



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 1031594  
**Natureza:** Representação  
**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Piumhi  
**Apenso:** Representação n. 1031664

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Cuidam os autos de Representação promovida pelo Sr. Antônio Fernando Gomes, presidente da Câmara Municipal de Piumhi, em face de possíveis irregularidades referentes às despesas com diárias de viagem realizadas pelo chefe do Executivo Municipal, durante o período de julho de 2016 a março de 2017, bem como despesas realizadas pela Prefeitura Municipal com o carnaval de 2017, e na veiculação de informações no portal da transparência do poder executivo local.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 29/4/2021 (anexado ao SGAP, peça 32), a Segunda Câmara, por unanimidade, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator: **I)** julgou parcialmente procedentes os apontamentos constantes da presente Representação, tendo em vista a irregularidade no que diz respeito ao pagamento de despesas com diárias de viagem realizadas pelo chefe do Executivo Municipal, à época, durante o período de julho de 2016 a março de 2017; **II)** aplicou multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais): **a)** ao ex-prefeito municipal de Piumhi, Sr. Adeberto José de Melo, por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; **b)** à Sra. Selma Cristina Vieira, Controladora Interna do Município, considerando que autorizou o pagamento das diárias de viagem sem apresentação do parecer prévio; **III)** determinou ao responsável, Sr. Adeberto José de Melo, uma vez constatado dano ao erário, que procedesse ao ressarcimento aos cofres municipais de Piumhi do valor de R\$ 5.435,00 (cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), devidamente corrigido e acrescido de juros legais no momento de seu efetivo recolhimento; **IV)** recomendou ao gestor contemporâneo ao *decisum* que nos próximos certames se atentasse à apresentação da documentação exigida, no que se refere à ausência de qualificação específica de brigadista; **V)** recomendou à Administração Municipal que adotasse medidas eficazes para alimentar o portal de transparência, tempestivamente, em conformidade com as disposições contidas na Lei de Acesso à Informação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

A decisão transitou em julgado em 20/9/2021, conforme certidão anexada ao SGAP (peça 43).

À vista do pagamento voluntário do débito pela devedora Selma Cristina Vieira, foi emitida a Certidão de Quitação n. 35/2022 (anexada ao SGAP, peça 59).

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelo devedor Adeberto José de Melo, foram emitidas as Certidões de Débito n. 99/2022 (anexada ao SGAP, peça 60), e 100/2022 (anexada ao SGAP, peça 61), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, vieram ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos procedimentos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 1031594M2036 e 1031594R1772, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa para os fins dispostos no art. 10, I e II, e 12, I e II, ambos da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

**Kátia Guimarães Barreto Barcellos**

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas <sup>1</sup>  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

---

<sup>1</sup> Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.